



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8887

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 05/02/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2015. (NÃO VOTADO). Torna obrigatório o dispositivo sonoro e luminoso para sinalização das entradas e saídas de garagens de uso coletivo e estacionamentos no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 02

Número de folhas: 06

Especie: P.L
Categoria: Não Vetados
Cr: 26.8
Ordem: 02
Nº de fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Torna Obrigatório o Dispositivo Sonoro e Luminoso para Sinalização das Entradas e Saídas de Garagens de Uso Coletivo e Estacionamentos no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 05/02/2015
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2015.

*AS Comissões
de
Legislação
e
Fiscalização*

“TORNA OBRIGATÓRIO O DISPOSITIVO SONORO E LUMINOSO PARA SINALIZAÇÃO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE GARAGENS DE USO COLETIVO E ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório o dispositivo sonoro e luminoso para sinalização das entradas e saídas de estacionamentos e garagens de uso coletivo no Município de Montes Claros.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deste artigo deverão estar ligados, prontos para acionamento no período compreendido entre 08:00 e 22:00 horas, devendo a emissão de sinais sonoros estar desligada no período das 22:00 horas e 08:00 horas do dia seguinte, mantendo-se neste último período, somente o funcionamento da sinalização luminosa.

Art. 2º. Os níveis de sons emitidos pelo dispositivo sonoro deverão estar em conformidade aos limites máximos permitidos para o período diurno, conforme zoneamento do município.

Art. 3º. O dispositivo sonoro deve ser acionado somente por ocasião da abertura do portão, exclusivamente para passagem de veículos automotores devendo cessar a emissão de sons automaticamente após 30 segundos de funcionamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificará o responsável pelo dispositivo objeto de reclamação, para no prazo de 7 (sete) dias, regularizar o funcionamento em conformidade com o previsto nesta Lei, sob pena de adoção de sanções previstas em Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Art. 5º. As edificações antigas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para regularizarem o funcionamento e instalação do dispositivo de que trata esta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de fevereiro de 2015.


Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pelo motivo de muitas queixas de pedestres que circulam pelas calçadas e já passaram por situações de risco nas entradas e saídas de garagens. Os próprios condôminos sentem a necessidade de regulamentação para se adequarem a situação de preferência de pedestres na circulação em frente às garagens.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 05 DE ABRIL DE 2015

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros MG



LEI Nº 2.251 DE 29 DE MARÇO DE 1.995.

Institui a obrigatoriedade do uso de sinalleiras nas garagens e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As garagens e/ou áreas de estacionamento de uso coletivo em geral, inclusive aquelas localizadas em edifícios de apartamentos, instituições financeiras e sedes de órgãos públicos, nesta cidade, deverão manter nas suas entradas e saídas, em local bastante visível para aqueles que transitam pelas vias públicas, sinalleiras apropriadas (lanternas luminosas), que funcionarão ininterruptamente como medida de segurança.

Artigo 2º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos hospitais e/ou casas de saúde, no tocante aos locais de entrada e saída de ambulâncias ou quaisquer outros veículos em transporte de pacientes.

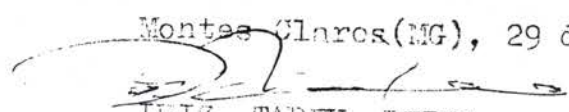
Artigo 3º - As garagens ainda não dotadas do equipamento a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para darem cumprimento às disposições nela contidas.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através dos seus setores competentes, compete fiscalizar a observância desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros(MG), 29 de março de 1.995.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 13/2015 QUE “Torna Obrigatório o dispositivo sonoro e luminoso para sinalização das entradas e saídas de garagens de uso coletivo e estacionamento no Município de Montes Claros”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatório o uso de dispositivos sonoros e luminosos para sinalização das entradas e saídas de garagens de uso coletivo e estacionamentos no Município de Montes Claros.


Não se vislumbra, a princípio, nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa, uma vez que trata de assunto de interesse local.

Entretanto, o assunto em tela já encontra-se regulamentado no Município através da Lei 2.251/95, sendo que o projeto não revoga expressamente a referida Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de fevereiro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605